

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 19

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 19

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, por meio da Ordem Processual n.º 18, o Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até 30 de novembro de 2020 para que se manifestassem a respeito da nomeação de FDTE para a condução da prova pericial;

CONSIDERANDO que, em 26 de novembro de 2020, por meio de correspondência eletrônica, o Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até 30 de novembro de 2020 para que se manifestassem sobre informações complementares disponibilizadas por FDTE a respeito do Engenheiro Cristiano Kok, bem como sobre currículo e declaração de independência de possível substituto, o Engenheiro Carlos Alberto Owczarek;

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2020, a Requerente expressou sua concordância em relação à nomeação de FDTE para a condução da prova pericial, solicitou esclarecimentos adicionais aos profissionais integrantes da equipe de FDTE e manifestou não ter objeção à manutenção do Engenheiro Cristiano Kok na função de perito;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a Requerida solicitou esclarecimentos adicionais aos profissionais integrantes da equipe de FDTE e manifestou sua objeção à manutenção do Engenheiro Cristiano Kok na função de perito, em virtude de anterior relação com um dos escritórios que patrocina a Requerente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.307/1996, cabe ao “*tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício*”;

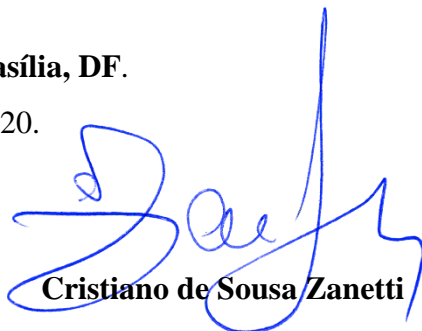
CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da igualdade das Partes e do livre convencimento do Tribunal Arbitral, enunciados no art. 21, § 2º, da Lei n.º 9.307/1996;

por meio desta Ordem Processual n.º 19, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **DETERMINAR** à FDTE a substituição do Engenheiro Cristiano Kok pelo Engenheiro Carlos Alberto Owczarek, em razão da objeção apresentada pela Requerida;
- (ii) **CONFERIR** à FDTE prazo até 14 de dezembro de 2020 para que preste os esclarecimentos solicitados pelas Partes nas manifestações de 30 de novembro de 2020, constantes dos Anexos 1 e 2 desta Ordem Processual;
- (iii) **CONFERIR** às Partes prazo até 8 de janeiro de 2021 para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados por FDTE; e
- (iv) **ESCLARECER** que, oportunamente, o Tribunal Arbitral apreciará o pedido formulado pela Requerida em 24 de novembro de 2020 e a respectiva resposta apresentada pela Requerente em 30 de novembro de 2020.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 2 de dezembro de 2020.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)